



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Câmara Municipal de Castelo - ES
51/21
18/05/21

fls. 02
EP

PROJETO DE LEI Nº 20 /2021

Estabelece incentivos à produção e comercialização de mudas de café e outras espécies comerciais no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos à produção e comercialização de mudas de café e outras espécies comerciais no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo.

Art. 2º É considerado produtor de mudas (viveirista) toda pessoa física e/ou jurídica que produza mudas de forma comercial no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, e que possua inscrição estadual.

Art. 3º É obrigatório no ato da comercialização de mudas a emissão de nota fiscal de produtor rural para acompanhar o lote de mudas comercializadas.

Art. 4º A emissão de nota fiscal gera receita para o Município de forma direta, aumento índice participação do município na distribuição do ICMS estadual.

Art. 5º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Castelo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, a dar incentivos à produção de mudas aos viveiristas, quais sejam:

I - através de transporte de materiais usados na composição do substrato (terra, areia, calcário, adubos químicos/orgânicos);

II - na abertura de praça para expansão da área de produção de

Edvaldo



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



mudas;

III – realização de capacitações técnicas aos viveiristas, bem como, realizar excursões técnicas para outras regiões com intuito de conhecer novos clones de café conilon ou novas variedades de diferentes espécies de plantas comerciais, entre outros;

IV – outros tipos de incentivos que possam beneficiar as atividades dos viveiristas na produção e comercialização das mudas.

Art. 5º O incentivos citados no artigo anterior deverão ser realizados de forma proporcional à quantidade de mudas guiadas através de bloco de notas de produtor rural, visando o aumento de arrecadação de impostos pelo Município e o incentivo para aumento da produção de mudas pelos viveiristas no Município de Castelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

EDIMAR CELIN

Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2021

Apresentamos à Vossas Excelências o projeto em epígrafe, estabelecendo incentivos à produção e comercialização de mudas de café e outras espécies comerciais no âmbito do Município de Castelo, Espírito Santo, e dá outras providências.

A atividade de cafeicultura (conilon/arábica) apresenta grande importância econômica e social em nível federal, estadual e municipal. No município de Castelo/ES a atividade ocupa uma área de aproximadamente 12.000 hectares, na safra de 2020 atingiu produção de 300.000 sacas de café, movimentando a economia do município com o valor bruto de R\$110.000.000,00, o qual é dividido por aproximadamente 4.000 famílias no município que trabalha de forma direta com a produção.

O Município de Castelo, além de apresentar uma grande produção do grão, também é responsável pela produção de aproximadamente 5.000.000 mudas das espécies de café canilon e arábica, sendo que 20% destas mudas são adquiridas por produtores do município de Castelo, os outros 80% das mudas são comercializadas para todo o sul do estado, norte do Rio de Janeiro e para alguns municípios de Minas Gerais.

A produção de mudas é uma atividade muito importante no ponto de vista econômico e social para o município, pois realiza captação de recurso financeiro de fora do município para dentro do município de Castelo e gera muitos empregos diretos e indiretos. O processo de enchimento das sacolas com o substrato é realizado por várias pessoas da comunidade onde se encontra o viveiro, sendo maior parte do trabalho ocupado por mulheres, o que lhe garante uma renda extra para sua independência financeira e na manutenção das despesas da casa.

Porém parte dessa produção de mudas não está sendo guiada no talão de notas de produtor rural, gerando perdas de arrecadação para o município.

O projeto de lei apresentado cria incentivos a atividade de produção de mudas. Bem como, esta atrelada a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal na comercialização das mudas, atendendo as necessidades do viveiristas e da Prefeitura, sendo estas as razões que nos impulsionaram a apresentar o projeto.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.

EDIMAR CELIN
Vereador